



**CFPIMM – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E MOBILIÁRIO**

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2020

**Serviços, Meios e Recursos de Apoio à Execução do Plano de
Atividades do CFPIMM para as Regiões Centro e Sul de Portugal**

ÍNDICE

SECÇÃO I	4
ARTIGO 1º	4
<i>Objeto do concurso.....</i>	4
ARTIGO 2º	4
<i>Entidade adjudicante.....</i>	4
ARTIGO 3º	4
<i>Órgão que tomou a decisão de contratar</i>	4
ARTIGO 4º	4
<i>Concorrentes.....</i>	4
ARTIGO 5º	5
<i>Critério de adjudicação.....</i>	5
SECÇÃO II	5
ARTIGO 6º	5
<i>Condições de participação.....</i>	5
ARTIGO 7º	5
<i>Apresentação de propostas.....</i>	5
ARTIGO 8º	6
<i>Órgão competente para prestar esclarecimentos.....</i>	6
ARTIGO 9º	6
<i>Proposta</i>	6
ARTIGO 10º	7
<i>Apresentação de Propostas Variantes.....</i>	7
ARTIGO 11º	7
<i>Prazo de Manutenção das Propostas</i>	7
SECÇÃO III	7
ARTIGO 12º	7
<i>Análise de Propostas.....</i>	7
ARTIGO 13º	8
<i>Esclarecimentos sobre as Propostas.....</i>	8
ARTIGO 14º	8
<i>Relatório Preliminar.....</i>	8
ARTIGO 15º	9
<i>Audiência Prévia</i>	9
ARTIGO 16º	9
<i>Relatório Final.....</i>	9
SECÇÃO IV	9
ARTIGO 17º	9
<i>Notificação da Decisão de Adjudicação.....</i>	9
ARTIGO 18º	10
<i>Documentos de Habilitação.....</i>	10
ARTIGO 19º	11
<i>Caducidade da Adjudicação</i>	11
ARTIGO 20º	11

<i>Causas de não Adjudicação</i>	<i>11</i>
SECÇÃO V	12
ARTIGO 21º	12
<i>Aceitação da Minuta de Contrato</i>	<i>12</i>
ARTIGO 22º	12
<i>Reclamações contra a minuta</i>	<i>12</i>
ARTIGO 23º	12
<i>Notificação de ajustamento ao contrato.....</i>	<i>12</i>
SECÇÃO VI.....	12
ARTIGO 24º	13
<i>Dever de Colaboração.....</i>	<i>13</i>
ARTIGO 25º	13
<i>Limitações.....</i>	<i>13</i>
ARTIGO 26º	13
<i>Prazos</i>	<i>13</i>
ARTIGO 27º	13
<i>Encargos</i>	<i>13</i>
ARTIGO 28º	13
<i>Legislação Aplicável.....</i>	<i>13</i>
ANEXO I.....	14
MODELO DE DECLARAÇÃO	14
ANEXO II.....	16
MODELO DE DECLARAÇÃO	16

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de Serviços, Meios e Recursos de Apoio à Execução do Plano de Atividades do CFPIMM para as Regiões Centro e Sul de Portugal.
2. Local de prestação: Os serviços prestados serão executados nos locais e regiões identificados no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, adiante designado CFPIMM, com sede na Rua Centro de Formação Profissional, 40 – 4580-806 Lordelo PRD, NIPC 501.984.720 e com os seguintes contactos para efeito do presente procedimento:

Telefone: +351 255880480;

Correio Eletrónico: cfpimm@cfpimm.pt;

Website oficial: www.cfpimm.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, na reunião de 27 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 5º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do preço mais baixo.
2. Em caso de empate haverá lugar a um sorteio, onde têm obrigatoriamente que estar presentes todos os concorrentes e o júri.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 6.º

Condições de participação

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento «Concurso Público n.º 1/2020» a ser efetuado através da plataforma eletrónica: <https://www.acingov.pt>.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1. As propostas deverão ser entregues pelos concorrentes ou seus representantes através da plataforma eletrónica;
2. Data limite de entrega: As propostas deverão ser entregues até às 23h59 do dia 24 de julho de 2020.
3. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
5. Quando for utilizado o certificado de assinatura digital qualificada do cartão de Cidadão, para assinatura eletrónica de documentos, deve o concorrente submeter à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto, sob pena de exclusão da respetiva proposta.

Artigo 8.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o número 1 do artigo 8º do presente programa do concurso, através da plataforma eletrónica “<https://www.acingov.pt>.”
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri do concurso, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas de acordo com o número 1 do artigo 8º do presente programa do concurso.

Artigo 9.º

Proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Integra a proposta a Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do concurso, e do qual faz parte integrante.
3. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa.
4. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Preço total;
 - d) Preço total mensal;
 - e) Condições de Pagamento;
 - f) Prazo de validade da proposta;
 - g) Data e Assinaturas;
 - h) Certidão Permanente ou código de acesso.
5. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
6. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA, em caso de divergência os valores indicados em extenso prevalecem sobre os valores indicados em algarismos.

7. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
8. A declaração referida no número 2 do presente artigo, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
9. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
10. A falta de indicação do prazo de validade da proposta e do prazo necessário ao início da prestação de serviços, implica a aceitação do disposto no artigo 65º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
11. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos e do programa do concurso.

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao caderno de encargos do Concurso.

Artigo 11.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

Análise de Propostas

Artigo 12.º

Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 5º do presente programa do concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos nos termos do disposto no artigo 9.º do presente programa do concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 13.º

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do número 3 do artigo anterior.

Artigo 14.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 5º do presente programa do concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o do artigo 13º do presente programa do concurso.

Artigo 15.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito da audiência prévia.

Artigo 16.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 17.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 11º do presente programa do concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 18º do presente programa de concurso;
5. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 18.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa do concurso e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do CCP;
 - c) Cópias das apólices de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil com respetivos comprovativos de pagamento.
 - d) Cópias dos curricula dos técnicos a afetar ao serviço, certificado de habilitações do(a) técnico(a) com formação académica ao nível da licenciatura ou grau superior, cópia dos contratos individuais de trabalho celebrados e cópia da carta de condução;
 - e) Cópia do comprovativo de pagamento do IUC relativo à(s) viatura(s) a afetar ao serviço;
 - f) Identificação da morada das instalações a afetar ao serviço nas zonas centro e sul com indicação dos números de inscrição na matriz, comprovativo de propriedade ou cópia de contrato de arrendamento pelo período mínimo de duração do contrato;
2. Quando se verificar o previsto no nº 2 do Artigo 86º do CCP, (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no programa do concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no número anterior, se verificar que as situações aí previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no nº 3 do Artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, "<https://www.acingov.pt>".

5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 19.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se:
- a) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do concurso, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado de audiência prévia prevista no número 2 do artigo anterior;
 - b) No prazo fixado para a realização da audiência prévia prevista no número 2 do anterior artigo, o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no número 1 do presente artigo;
 - c) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º. 3 do artigo 86º do CCP, na sua redação atual.
2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas no número 8 do artigo 81º do CCP.

Artigo 20.º

Causas de não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do número 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.

4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 21.º

Aceitação da Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 22.º

Reclamações contra a minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Artigo 23.º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

SECÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 24.º

Dever de Colaboração

1. O CFPIMM pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 25.º

Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

Artigo 26.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470º do CCP.

Artigo 27.º

Encargos

Constituem encargos do concorrente, o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração da proposta para a prestação de serviços objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 28º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º